



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 003516/2021

PARECER

**"PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI A
"SEMANA DO MEIO AMBIENTE" NO
MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.
VIABILIDADE."**

O presente PL pretende instituir, no âmbito município de Linhares/ES, a "Semana do Meio Ambiente", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de junho, período em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL.

Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Além disso, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Página 1 de 3



Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data em comemoração à Semana do Meio Ambiente, direito de importância ímpar, o qual deve ser tutelado para as presentes e futuras gerações.

Vale anotar que o PL, embora traga em seu bojo sugestões de ações públicas a serem desenvolvidas, não está criando atribuições a órgãos do Poder Executivo, não havendo que se falar em desrespeito à regra constitucional da separação dos Poderes.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Aponta-se, tão somente, a necessidade de renumeração dos dispositivos, pois, conforme se constata, a atual redação passa do art. 1º para o 3º e deste para o art. 5º.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL disciplina matéria relacionada à sua competência regimental, em especial no que tange ao meio ambiente.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

A handwritten signature in blue ink.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico